

APREGOADO PELA  
MESA EM 15 MAI 2017

Retoma a incidência das sanções inerentes ao inadimplemento das obrigações tributárias municipais após o pagamento integral dos vencimentos parcelados ou atrasados dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, pela Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

EMENDA Nº 3

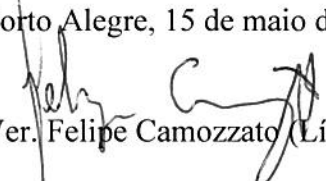
Art. 1º. Inclui artigo 3º no PLL 035/17, remunerando-se os demais, com a seguinte redação:

*“Art. 3º Os juros legais e a multa moratória devidos em função do inadimplemento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e das contas relativas ao serviço de abastecimento de água terão incidência e passarão a ser exigíveis no prazo de cinco (cinco) dias úteis a contar da quitação integral dos vencimentos até então parcelados ou atrasados pela Administração Pública Municipal.*

*Parágrafo único. Perdurando o inadimplemento das contas relativas ao serviço de abastecimento de água, esse poderá ser suspenso respeitados os prazos legais.”*

**Justificativa da tribuna.**

Porto Alegre, 15 de maio de 2017.

  
Ver. Felipe Camozzato (Líder da Bancada do NOVO)